

ATA DA SESSÃO RELATIVO A ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO 028/2010 – SEMASA.

Aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze, na sala de LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 13:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro Márcio Venício Bernadino e a equipe de apoio composta por Diogo Vitor Pinheiro, Rafaela Floriani e Pedro Américo de Souza Neto, para deliberar sobre as considerações apresentadas pelo Gerente de Cadastro e Medição do SEMASA. Em breve relato, constatou-se na sessão pública de abertura e julgamento das propostas de preço, relativo a aquisição dos hidrômetros, que o representante da empresa LAO INDÚSTRIA, pediu que "fosse considerado antes da assinatura do Contrato dos Hidrômetros, o SEMASA verifique que a inclinação do vidro seja conforme especificado no Edital, ou seja, de 45º. Isto posto, em mesma data fora requisitado que a empresa que apresentou melhor proposta de preço (SENSUS), apresentasse amostra do hidrômetro que pretendia fornecer. Em 03/12/2010 a empresa SENSUS entregou amostra do produto ao departamento de Cadastro e Medição do SEMASA, que passou a analisar o produto e suas características, com aquelas descritas no instrumento convocatório, relativo ao Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Pregão 028/2010. Alega o Gerente, Senhor Norival Sandri, conforme consta da folha 250 do processo de licitação, que "Identificou-se durante a análise do medidor que o único requisito previsto no termo de referência não atendido pelo fabricante SENSUS METERIN SYSTEMS DO BRASIL LTDA. é a inclinação de 45º no vidro", e termina suas considerações alegando que "Por haver somente uma empresa que atenderia integralmente todas as exigências do edital, sugerimos o cancelamento do Pregão nº 028/2010 para que possamos revisar o edital com especificações que garantam que os princípios estabelecidos na lei 8.666/93 sejam <u>respeitados e que não haja restrição a competitividade</u>". Após as considerações acerca do problema relatado, não resta outra opção ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, senão sugerir ao Diretor Geral pela ANULAÇÃO do certame supra citado, principalmente porque afronta o princípio da isonomia definido no Art. 3º, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/93,





devendo ser o processo remetido a autoridade superior para que acoste decisão em tempo hábil, respeitado o prazo da alínea "c" do inciso I, combinado com o § 1º, todos do artigo 109 da Lei 8.666/93. Em tempo, ficam intimados os licitantes acerca do prazo estabelecido pela lei para eventual recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:30 hs, e eu, Rafaela Floriani, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Márcio Venício Bernadino Pregoeiro Diogo Vitor Pinheiro Equipe de Apoio

Rafaela Floriani Equipe de Apoio Pedro Américo de Souza Neto Equipe de Apoio

Norival Sandri Gerente de Cadastro e Medição

